

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A., A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A. (**DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **SPEs**;

a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDPR BRASIL**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante denominada **ASTIC**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.575/0001-88, por seus representantes abaixo assinados;

sendo PARTES GARANTIDAS, SPEs, BHSA, EDPR BRASIL e ASTIC doravante denominadas, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 25 de setembro de 2017, o BNDES, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL celebraram o Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142843, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964802, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961220, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATO**;
- II. o CONTRATO foi aditado em 25 de junho de 2019, por meio do seu Aditivo nº 01, para formalizar o compartilhamento de garantias entre BNDES e os DEBENTURISTAS e incluir estes como PARTES GARANTIDAS no CONTRATO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- III. após anuência das PARTES GARANTIDAS, a EDPR BRASIL transferiu o controle societário direto da BHSA para a ASTIC, transferência esta que foi comunicada ANEEL em 28 de fevereiro de 2020;

têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao CONTRATO, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
RATIFICAÇÃO DO PENHOR

Fica ratificado, neste ato, o penhor constituído por meio do CONTRATO, sobre as AÇÕES BHSA e sobre os BENS EMPENHADOS, cuja titularidade foi transferida para a ASTIC, passando esta a figurar como PARTE e garantidora no CONTRATO.

SEGUNDA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Em face do Aditivo ora firmado, a ASTIC assume todas as obrigações e direitos antes assumidos pela EDPR BRASIL no CONTRATO, de modo que, em todas as menções à EDPR BRASIL, passa-se a ler, no CONTRATO, "ASTIC". Fica, ainda, alterado o Preâmbulo do CONTRATO para excluir a EDPR BRASIL e incluir a ASTIC, tal como qualificada no Preâmbulo deste instrumento, assim como alterada a Cláusula Décima Oitava abaixo, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"DÉCIMA OITAVA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:
(...)

b) Se para as SPEs, a BHSA e/ou a ASTIC:

Endereço: Rua São Tomé, 86 - 8º, São Paulo - SP

Atenção: Sr. Davi Mota

Telefone: (011) 3844-6311

E-mail: dcmota@acts.is

(...)"

TERCEIRA

AVERBAÇÃO

A ASTIC deverá proceder à averbação deste Aditivo e do penhor ora ratificado no Livro de Registro de Ações Nominativas da BHSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, devendo comprová-la às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da referida averbação. A averbação deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações de emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A. que eram de titularidade da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., e que foram transferidas para a ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., continuam empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A., representados por meio da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre a Central Eólica Babilônia I S.A., a Central Eólica Babilônia II S.A., a Central Eólica Babilônia III S.A., a Central Eólica Babilônia IV S.A., a Central Eólica Babilônia V S.A. (sendo estas quando referidas em conjunto, "SPEs") e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), e no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Babilônia Holding S.A., celebrada entre a Babilônia Holding S.A., a EDP Renováveis Brasil S.A., as SPEs e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3".*

QUARTA

PROCURAÇÃO

A ASTIC, neste ato, nomeia e constitui as PARTES GARANTIDAS, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, conforme definidas no CONTRATO, como seus procuradores, para que possam tomar, em nome da ASTIC, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas no CONTRATO, mediante o exercício dos poderes

previstos na procuração cujo modelo consta no Anexo I deste Aditivo, a qual é entregue nesta data às PARTES GARANTIDAS.

QUINTA
EXONERAÇÃO

Pelo presente Aditivo, fica a EDPR BRASIL exonerada de todas as obrigações por ela assumidas no CONTRATO.

SEXTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, em especial as declarações constantes na Cláusula Terceira do CONTRATO, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

SÉTIMA
EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais das SPEs, do AGENTE FIDUCIARIO, da BHSA, da EDPR BRASIL e da ASTIC, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica às SPEs, ao AGENTE FIDUCIARIO, à BHSA, à EDPR BRASIL e à ASTIC acerca do atendimento desta condição.

OITAVA
EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo das SPEs, estabelecida na Cláusula Sétima (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção às SPEs, ao AGENTE FIDUCIARIO, à BHSA, à EDPR BRASIL e à ASTIC.

NONA**REGISTRO**

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)

Folha de Assinaturas 1/3 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

Pelo BNDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES**

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelas SPEs:

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Folha de Assinaturas 2/3 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

Pela BHSA:

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Folha de Assinaturas 3/3do Aditivo nº 02 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

Pela EDPR BRASIL:

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.

Pela ASTIC:

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.,

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.575/0001-88, por seus representantes abaixo assinados (“**ASTIC**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, conforme

aditado, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a OUTORGANTE e (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela BHSA e pela ASTIC, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da BHSA e da ASTIC;
- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído no CONTRATO DE PENHOR, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
- (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme julgarem apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura da outorgante)